



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem como modelo a Política Nacional de Prevenção da automutilação e do Suicídio, criada pelo Governo Federal (Lei federal nº. 13.819/2019), e tem como principal objetivo de conscientização e disseminação de informações, com o fim de prevenir a automutilação e o suicídio, que se tornaram uma preocupação mundial, independentemente de cultura, política ou aspectos econômicos.

Segundo o *site* do Centro de Valorização da Vida (CVV) a maior prevalência vai da pré-adolescência até a idade do adulto jovem, ou seja, dos 12, 13 anos de idade até os 25 a 30. É uma estatística mundial que se repete. No Brasil, ainda não há dados consistentes sobre esse tipo de comportamento. Em relação a gênero, os estudos internacionais dizem que há uma leve dominância entre as mulheres, mas em alguns países essa estatística é igual entre homens e mulheres.

A prevenção deve partir do desenvolvimento de habilidades emocionais dos jovens para lidar com as dificuldades do mundo, já que não é impossível poupá-las dos problemas e dores. A resposta não é única, mas uma opção pode ser trabalhar com elas em casa e na escola para que desenvolvam resiliência e habilidades sociais e emocionais para lidar com *bullying* e *cyberbullying*, com perdas, com frustrações, para aprender a resolver conflitos da melhor maneira possível.

Em 2014, o Brasil figurava em oitavo lugar em números absolutos de suicídios, segundo a OMS. Os dados sobre morte por suicídio são obtidos por meio de informações que constam no atestado de óbito, e que são compiladas no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), mantido pelo Ministério da Saúde. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que 9,5% dos óbitos não foram registrados em cartório.

Calcula-se que a depressão atinja cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil, e cada vez mais jovens e adolescentes vêm sendo diagnosticados com essa doença silenciosa que pode levar até ao suicídio.



Ainda de acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) a depressão é a segunda causa de morte entre jovens entre 15 e 29 anos, e que 15% (quinze por cento) da população nesta mesma faixa etária sofram com essa doença.

Na mesma esteira, segundo dados divulgados em setembro do ano passado pelo Ministério da Saúde, entre 2007 e 2016, foram registrados 106.374 mortes por suicídio, e em 2016, a taxa chegou a 5,8 por 100 mil habitantes, com 11.433 mortes por essa causa, o que corresponde ao dado alarmante de um suicídio a cada 46 minutos.

É certo que o tratamento deve ser feito com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos e acompanhamento terapêutico, conforme cada caso. Contudo, o apoio da família é fundamental.

Assim, com o propósito de implementar uma política em âmbito estadual para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão, automutilação e suicídio entre os jovens, subscrevo esta proposição para que as escolas públicas da educação básica do Estado de Santa Catarina incluam, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, com a implementação de ações como palestras e debates de orientação aos pais, alunos, professores e servidores sobre o assunto.

Ante o exposto, haja vista a relevância da matéria, espero contar com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0428.3/2019

Nos termos regimentais dispostos no inciso VI do art. 130, fui designado relator do Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Volnei Weber, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências.

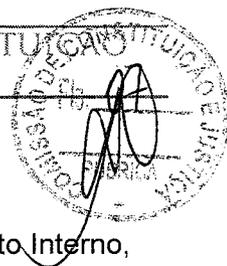
A proposta é apresentada em 5 (cinco) artigos que trazem em síntese; a inclusão do tema nos projetos pedagógicos das escolas de ensino básico da rede pública estadual, incluindo palestras, debates, a possibilidade de notificação nos casos de ocorrências, a previsão de regulamentação e a vigência.

Da justificativa o autor transmite que a recorrência da automutilação e do suicídio tem maior reincidência em jovens dos 12 aos 30 anos e que um dos métodos de prevenção mais eficiente parte do desenvolvimento de habilidades emocionais dos jovens para lidar com as dificuldades do mundo.

Nessa perspectiva, com relevância nos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialec, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL./0428.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 00.

OBS: Pedido de diligência

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon <i>Ana Campagnolo</i>	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 3 de Dezembro de 2019.

Dep. Romildo Titon



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0616/2019

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, às Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.

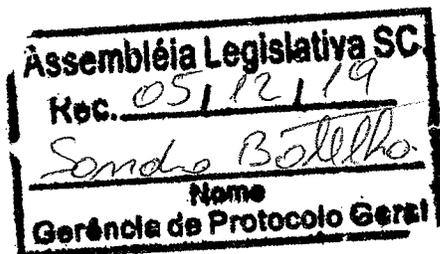
Recebido em: 04/12/19
Gab. Deputado Volnei Weber



Ofício **GPS/DL/ 1519 /2019**

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 128/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1519/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências".

A Secretaria de Estado da Educação (SED), mediante o Parecer nº 810/2019/COJUR/SED/SC, informou que já existe "[...] Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, com o objetivo de desenvolver ações pedagógicas de prevenção às violências, como também aos aspectos que se inter-relacionam à vida estudantil de crianças e jovens, entre os quais a atenção e o cuidado integral. Referida Política orientou a instituição dos Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPREs), tanto no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação (SED), como nas Gerências de Educação e em cada escola da Rede Estadual de Ensino, tendo sido inclusive disponibilizado no portal da SED material alusivo à temática para subsidiar a prática pedagógica. Assinale-se, ainda, que esta Secretaria desenvolve o 'Programa Criança Protegida', instituído por meio da celebração do termo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). [...] Assim, há manifesta inconstitucionalidade, decorrente de vício de iniciativa, no Projeto de Lei ora em apreço, haja vista que a organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Governador do Estado, não podendo o Parlamento interferir nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais, gerando maiores custos ao erário. [...] Assim sendo, embora meritória, a proposição parlamentar não merece trânsito, eis que, como dito, a matéria proposta, além de já ser tratada no âmbito das escolas, interfere nas competências desta Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável pela formulação das políticas educacionais no âmbito do Estado".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 23 / 1 / 2020

Flávia Correia
SECRETARIA-GERAL

Flávia Maria Cordova Correia
Matriculada: 7519

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	002º
Sessão de	06/02/20
Anexar a(o)	PL 428/19
Diligência	
<i>[Assinatura]</i> Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofic_128_PL_0428.3_19_SED
SCC_13273/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

PARECER Nº 810/2019/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00013317/2019

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Processo legislativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei nº 0428.3/2019**, que *“dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 1565/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do Projeto de Lei apresentado.

Nesse sentido, a Diretoria de Ensino desta Pasta destacou que ações de conscientização sobre a temática proposta são trabalhadas nas escolas que integram a rede pública estadual de ensino e que por meio do Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE), *“vem articulando com a Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de atender a Lei nº 13819, de 26 abril de 2019, e desenvolvimento de ações que promovam a educação para a conscientização e prevenção a violência autoprovocada (tentativa de suicídio, autolesão/automutilação)”*.

Assim, forçoso concluir que a temática proposta no projeto de lei já é tratada no âmbito das escolas públicas estaduais.

Sobre o tema, vale dizer que esta Secretaria elaborou a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, com o objetivo de desenvolver ações pedagógicas de prevenção às violências, como também aos aspectos que se inter-relacionam à vida estudantil de crianças e jovens, entre os quais a atenção e o cuidado integral.

Referida Política orientou a instituição dos Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPREs), tanto no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação (SED), como nas Gerências de Educação e em cada escola da Rede Estadual de Ensino, tendo sido inclusive disponibilizado no portal da SED material alusivo à temática para subsidiar a prática pedagógica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

Assinale-se, ainda, que esta Secretaria desenvolve o “Programa Criança Protegida”, instituído por meio da celebração do termo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Portanto, no que diz respeito ao mérito do projeto de lei, verifica-se que a proposição legislativa pretende regular o modo como a temática em questão deva ser operacionalizada no âmbito das escolas da rede pública estadual, o que interfere em competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, definiu o rol das competências desta Secretaria de Estado da Educação, a saber:

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

[...]

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos; [...]

Como se vê, compete a esta Secretaria, vale dizer, ao Poder Executivo, formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado e coordenar as ações da educação primando pela garantia da unidade da rede, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Ademais, convém evidenciar que são priorizadas ações que corroborem para o processo formativo do educando, para seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

Assim, há **manifesta inconstitucionalidade**, decorrente de vício de iniciativa, no Projeto de Lei ora em apreço, haja vista que a organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Governador do Estado, não podendo o Parlamento interferir nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais, gerando maiores custos ao erário.

Nesse sentido é a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL CRIANDO NOVAS ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO. NORMA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE GÊNESE PARLAMENTAR. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 32, 50, § 2º, VI, e 71, II e IV, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA**. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. **As leis que interferem diretamente nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais, gerando maiores despesas aos cofres públicos, são de competência privativa do chefe do Poder Executivo. A ofensa a tal preceito acarreta insanável vício de inconstitucionalidade da norma, por usurpação de competência e, conseqüentemente, vulneração do princípio da separação de poderes (CE, arts. 32, 50, § 2º, VI, e 71, II e IV, a).** (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2000.021132-0,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

da Capital, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, Tribunal Pleno, j. em 06-12-2006) [Grifou-se]

Assim sendo, **embora meritória**, a proposição parlamentar **não merece trânsito**, eis que, como dito, a matéria proposta, além de já ser tratada no âmbito das escolas, interfere nas competências desta Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável pela formulação das políticas educacionais no âmbito do Estado.

III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Constituição e Justiça da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais, recomendando-se, *venia concessa*, o **arquivamento do Projeto de Lei nº 0428.3/2019**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Zany Estael Leite Júnior
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico²
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o **Parecer nº 810/2019/COJUR/SED/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, com as homenagens de estilo.

Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

² ATO nº 1507/2019, publicado no DOE nº 21.036, de 13/06/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino
Gerência de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 10130/2019
DATA: 17/12/2019
DE: Diretoria de Gestão da Rede Estadual
PARA: Consultoria Jurídica
ASSUNTO: Resposta Ofício nº Ofício nº 1565/CC-DIAL-GEMA

Senhor Consultor,

Em atendimento ao Ofício nº 1565/CC-DIAL-GEMA, que solicita o exame e a emissão de parecer, inclusive quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão, a respeito do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos o que segue:

- o Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola/NEPRE da SED, vem articulando com a Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de atender a Lei nº 13819, de 26 abril de 2019, e desenvolvimento de ações que promovam a educação para a conscientização e prevenção a violência autoprovocada (tentativa de suicídio, autolesão/automutilação);
- no portal da SED, foi disponibilizado material alusivos as temáticas, para subsidiar a prática pedagógica;
- as unidades escolares da rede estadual tem disponível o NEPRE online, ferramenta de apoio para registrar as ocorrências de violências na escola, onde estará também sendo inserido para o ano de 2020, campo específico para notificar a ocorrência ou esta sendo incluído essas questões no
- a implementação do “Programa Criança Protegida” por meio do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, contribuirá para atender também essa questão social complexa.

Sendo assim, entendemos que esta Secretaria considera que já vem instituindo o tema em pauta em suas ações respaldada por documentos legais já existentes.

Atenciosamente,

Zaida Jeronimo Rabello Petry
Diretora

Beatris Clair Andrade
Gerente

DIGR. Rosi K.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0428.3/2019

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam os autos, após cumprimento de diligência, o Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”.

A proposta encontra-se estruturada em 5 (cinco) artigos, sobre o dever de inclusão das medidas tratadas nos projetos pedagógicos, assim como a realização de palestras, debates, afim de orientação da comunidade, notificação dos casos deflagrados em caráter sigiloso, assim como a regulamentação e vigência da Lei.

Em face a diligência, a Casa Civil encaminhou aos autos as manifestações produzidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

É o breve relatório.

II – VOTO

Tendo em conta a análise do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, quanto à configuração da constitucionalidade formal, percebo que a proposição vem estabelecida por espécie adequada aos termos do art. 57 da Constituição Estadual.



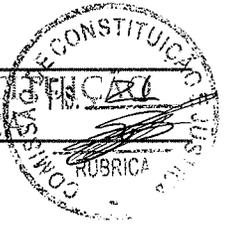
Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente dentre aquelas cuja competência é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Por fim, em relação aos demais pressupostos a serem observados por este Colegiado, verifico que a presente proposta está apta a sua tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao processo PL./0428.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 19 a 20.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo <i>[Signature]</i>	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de FEVEREIRO, de 2020.

Dep. Romildo Titon

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 0428.3/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Volnei Weber.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa estabelecer que as escolas da rede pública estadual incluam nos seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 13 de novembro de 2019, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

Constam nos autos, parecer da Secretaria de Estado da Educação órgão público que se manifestou contrariamente ao PL (folhas 12 a 15 dos autos).

Entretanto, antes de emitir parecer sobre o mérito da matéria ora relatada, entendo que ainda se faz necessário solicitar a manifestação de mais alguns órgãos públicos, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do nosso parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei nº 428/2019, enviando a íntegra dos autos, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), ao

Ministério Público do Estado Santa Catarina e ao Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região (CRP-12).

Sala das Comissões, de março de 2021.



Deputada Luciane Carminatti



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) LUCIANE CARMINATTI, referente ao

Processo PL/0428.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 24 A 25.

OBS.: Requecimento de diligenciamiento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/03/2021



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0100/2021

Florianópolis, 31 de março de 2021

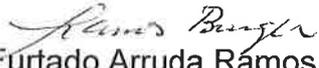


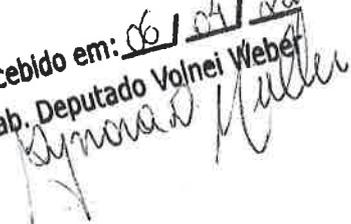
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desportos deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 06/04/2021
Gab. Deputado Volnei Weber




Ofício **GPS/DL/ 0163 /2021**

Florianópolis, 31 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor
GERSON LUIZ SCHWERDT
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





Ofício **GPS/DL/ 0164 /2021**

Florianópolis, 31 de março de 2021

Ilustríssima Senhor

SINTIA REGINA BONATTI REIF

Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia - CRP12-SC

Nesta



Senhora Conselheira Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Ofício GP/DL/ 0119/2021

Florianópolis, 31 de março de 2021



Excelentíssimo Senhor
PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina
Nesta

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado MAURO DE NADAL
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECIBO DE POSTAGEM

Nº do Registro

JU 41007176 7 BR

Natureza:

Valor Declarado:

Peso:



Rubrica do Empregado

Excelentíssimo Senhor
PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa
Catarina
Rua Bocaiúva, 1792 - 17º Andar
88015-530 - Florianópolis - SC



Of. nº 091-2021/DIR-CRP-12

Florianópolis, 06 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr. Deputado **Ricardo Alba**
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC
CEP 88020-900
E-mail: expediente@alesc.sc.gov.br

Assunto: Resposta ao **Ofício GPS/DL/0164/2021**

Lido no Expediente	
038°	Sessão de 11/05/21
Anexar a(o)	P2 - 428119
Diligência	
Secretário	

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para responder ao Ofício GPS/DL/0164/2021, nos termos que seguem.
2. Este Conselho recebeu o referido ofício e encaminhou o mesmo para análise de sua Comissão Especial de Psicologia e Educação (CEPE), que é composta por psicólogos com vasta experiência nessa área. Entendeu-se que este seria o melhor encaminhamento para que fosse possível elaborar um retorno qualificado ao solicitado.
3. Diante disso, após apreciação da documentação recebida, segue a análise realizada pela comissão em relação ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019.
4. Primeiramente, importa destacar que houve discordância em relação à aplicabilidade do mesmo, em razão dos apontamentos que seguem.

4.1. O projeto estabelece que as ações a serem desenvolvidas (palestras e debates) deverão ser realizadas pelo próprio corpo docente da unidade escolar. Há preocupação com o fato deste manejo ser delegado aos educadores, pois é notável que a práxis pedagógica encontra-se sobrecarregada com acúmulo de funções sociais: ensinar, preparar para o futuro, ser espaço promotor de fala e escuta, ambiente de vigilância social, entre tantas outras atribuições que foram sendo acopladas ao processo de ensino/aprendizagem.

Esse processo acontece em meio a um apertado cronograma de ensino. Acrescenta-se a essa preocupação o fato de o currículo formativo dos educadores não

SEDE – Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros, Florianópolis, CEP 88080-300 – (48) 3244-4826 – crp12@crpsc.org.br

SUBSEDE NORTE – Rua Mario Lobo, 61, Sala 905/906, Centro, Joinville, CEP: 89201-330 – (47) 3202-7421 – norte@crpsc.org.br

SUBSEDE SUL – Rua Henrique Lage, 267, Sala 02, Ed. João Benedit, Centro, Criciúma, CEP 88801-010 – (48) 2102-7091 – sul@crpsc.org.br

SUBSEDE OESTE – Av. Porto Alegre, 427-D, Sala 802, Ed. Lázio, Centro, Chapecó, CEP 89802-130 – (49) 3304-0388 – ocste@crpsc.org.br

43



ser pertencente a área da Saúde. O próprio projeto cita que o tratamento das ocorrências de tentativa de suicídio e automutilação deverá ser realizado com o auxílio médico profissional, por meio de medicamentos e acompanhamento terapêutico. A prevenção na área da saúde mental é contemplada por atividades na área da saúde em âmbito Federal, Estadual e Municipal, pertencendo a cada área da saúde localizada nessa esfera administrativa o manejo para com essa prática preventiva;

4.2. Junto aos documentos recebidos, encontra-se posicionamento da Secretaria de Estado da Educação, o qual menciona que existem ações que reforçam as atividades preventivas, tendo em vista a existência do “Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola”;

4.3. Há demandas emocionais relacionadas à saúde mental dos professores, sendo que esses também precisam contar com políticas públicas que venham sanar e/ou tratar essas vicissitudes, sem acumular a responsabilidade de manejarem demandas de saúde emocional e mental de outrem.

5. Registra-se, por fim, que este Conselho, em especial a CEPE, se mantém de prontidão para continuar prestando suporte, orientações e encaminhamentos a todo tipo de iniciativa e prática que pretenda fomentar a saúde mental nos espaços educacionais. Contudo, manifesta sua preocupação quanto a tais demandas serem responsabilidade de setores específicos, que contemplam profissionais técnicos e que têm aporte e suporte para tais proposições.

6. Também manifesta-se considerações ao Deputado Volnei Weber, o qual revela estar atento às demandas de saúde mental. Porém, acredita-se que seja uma temática que precise ser deliberada por setor educacional e de saúde, os quais nesse momento possuem a garantia de levantamento, monitoramento e planejamento de ações desse cunho na Secretaria Estadual de Educação e na Secretaria Estadual de Saúde.



5. Sem mais, agradeço e aproveito o ensejo para externar as considerações de estima, colocando-me a inteira disposição para seguir dialogando acerca do assunto.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEMOS CAPOANI DE MOURA
Conselheira Presidente da Comissão Especial de Psicologia e Educação (CEPE)
CRP-12/11950

SINTIA REGINA BONATTI REIF
Conselheira-Presidente do CRP-12
CRP-12/01788



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 529/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 3 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0163/2021, encaminho o Ofício nº 1462/2021, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), o Parecer nº 138/2021/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), e o Ofício nº 358/21, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências".

Respeitosamente,

Leandro Zanini
Subchefe da Casa Civil*

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 05 / 05 / 2021

SECRETARIA GERAL
Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 012/2021 - DOE 21 500
Delegação de competência

OF 529_PL_0428_3_19_SES_SDS_SED_enc
SCC 6693/2021
SCC 13273/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente	
038º	Sessão de 11/05/21
Anexar a(o) PL-428/19	
Diligência	
Secretário	



SECRETARIA GERAL 05/Mai/2021 18:17 069154

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LEANDRO DA SILVA ZANINI em 05/05/2021 às 12:59:47, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site [https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo](https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal/sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo) e informe o processo SCC 00006693/2021 e o código 655GIMD2.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL**



Parecer nº 018/2021

Florianópolis, 08 de abril de 2021.

Resposta ao Processo SCC 00006794/2021

DA SOLICITAÇÃO: Em Ofício nº 321 da CC-DIAL-GEMAT solicita-se à Secretaria Estadual de Saúde o exame e a emissão de parecer, inclusive quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão, a respeito do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, oriundo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

DA CONCLUSÃO: Em atenção ao processo SCC 00006794/2021, considerando o Ofício nº 321/CC-DIAL-GEMAT - datado em 07 de abril de 2021 - após análise, este Núcleo de Saúde Mental vem manifestar-se tecnicamente sobre a matéria legislativa em exame.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), o transtorno depressivo afeta mais de 264 milhões de pessoas e causa às pessoas acometidas importante sofrimento pessoal, além de prejuízos no trabalho, na escola e na família. Como graves consequências, o transtorno depressivo pode levar aos comportamentos autolesivos e suicidas. Nesse sentido, estima-se que próximo de 800.000 pessoas morram por suicídio ao ano em todo o mundo, sendo esta, inclusive, a segunda causa de morte entre pessoas da faixa etária de 15 a 29 anos. Ainda de acordo com a OMS, apesar de todo esse impacto e da eficácia das abordagens terapêuticas disponíveis, até 85% das pessoas com transtorno depressivo e que vivem em países emergentes e de economias em desenvolvimento não recebem tratamentos adequados. Dentre as barreiras para o devido acesso ao tratamento, encontram-se a falta de recursos, a falta de profissionais de saúde treinados e o estigma com os transtornos mentais.

Tendo em vista o acima exposto, é evidente que medidas de saúde públicas que promovam processos educativos e preventivos em relação aos transtornos depressivos, aos comportamentos autolesivos e ao risco de suicídio são necessárias. Nesse sentido, não se percebe haver existência de contraindicação do ponto de vista de saúde pública em se instituir medidas de conscientização,



prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico. O Projeto de Lei nº 0428.3/2019 se constitui de cinco artigos, sendo que os dois primeiros instituem as medidas a serem tomadas e orienta como fazê-las, enquanto o terceiro define que medidas devem ser tomadas caso ocorra episódio de comportamento autolesivo ou tentativa de suicídio no ambiente escolar. E em relação a isso cabem alguns comentários.

O parágrafo primeiro do projeto de lei em questão institui que as escolas públicas estaduais devem incluir em seus planos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio. Já o segundo artigo define que entre as ações a serem desenvolvidas incluem-se a realização de palestras e debates com objetivo de orientar os pais, alunos, professores e servidores a respeito das medidas mencionadas no artigo. Entretanto, o terceiro artigo define que na ocorrência de automutilação ou tentativa de suicídio, as escolas devem notificar imediatamente o Conselho Tutelar competente e que tal notificação se fará em sigilo. Chama a atenção que a única proposição de como se deve proceder caso haja um comportamento autolesivo ou suicida na escola seja o de notificar o Conselho Tutelar, e não o de oferecer auxílio psicológico, cuidados de enfermagem ou encaminhamento ao médico, como se tais ocorrências não fossem relacionadas à saúde. Vale lembrar também que tanto a automutilação, quanto a tentativa de suicídio e o suicídio consumado já são considerados eventos de notificação compulsória de acordo com a Lei nº 13.819, de 26 de abril 2019, atribuindo, inclusive, aos estabelecimentos de ensino públicos e privados a obrigatoriedade de comunicar ao Conselho Tutelar tais eventos.

Assim, o Núcleo de Saúde Mental é parcialmente favorável ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019 por entender a importância de se promoverem medidas educativas e preventivas em relação à depressão e aos comportamentos suicidas. Todavia as proposições de encaminhamentos em caso de ocorrência de comportamentos autolesivos e suicidas em ambiente escolar parecem insuficientes. Faz-se necessário informar que este Núcleo dá seu parecer em relação às questões de saúde pública, e não emite parecer quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão. Além disso, faz-se necessário que esta Secretaria de Saúde informe também que no momento não há recursos do Fundo Estadual de Saúde destinados especificamente a este fim.

Caso seja necessário, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

[assinado digitalmente]

Jane Laner Cardoso

Diretora de Atenção Primária à Saúde

[assinado digitalmente]

Eloana Maruá Ramos

Coordenadora Estadual de Saúde Mental

[assinado digitalmente]

Jairo Vinícius Pinto

Médico Psiquiatra do Núcleo de Saúde
Mental



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº PAR 1085/2021-COJUR/SES

Processo: SCC 00006794/2021

Interessado: DIAL

Ementa: Projeto de Lei n. 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”. Ao GABS.

Senhora Secretária,

Cuida-se de solicitação de parecer quanto à constitucionalidade e à legalidade do Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:
I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL", razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Dito isso, observa-se que o projeto de lei em análise, não apresenta irregularidade no que se refere à constitucionalidade formal da proposição, uma vez que o instrumento (lei) é adequado.

No mais, quanto ao mérito, vale transcrever as informações prestadas às fls. 3/4, pelo Núcleo Estadual de Saúde Mental, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, desta Secretaria:

[...]medidas de saúde públicas que promovam processos educativos e preventivos em relação aos transtornos depressivos, aos comportamentos autolesivos e ao risco de suicídio são necessárias. Nesse sentido, não se percebe haver existência de contraindicação do ponto de vista de saúde pública em se instituir medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico. O Projeto de Lei nº 0428.3/2019 se constitui de cinco artigos, sendo que os dois primeiros instituem as medidas a serem tomadas e orienta como fazê-las, enquanto o terceiro define que medidas devem ser tomadas caso ocorra episódio de comportamento autolesivo ou tentativa de suicídio no ambiente escolar. E em relação a isso cabem alguns comentários.

O parágrafo primeiro do projeto de lei em questão institui que as escolas públicas estaduais devem incluir em seus planos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio. Já o segundo artigo define que entre as ações a serem desenvolvidas incluem-se a realização de palestras e debates com objetivo de orientar os pais, alunos, professores e servidores a respeito das medidas mencionadas no artigo. Entretanto, o terceiro artigo define que na ocorrência de automutilação ou tentativa de suicídio, as escolas devem notificar imediatamente o Conselho Tutelar competente e que tal notificação se fará em sigilo. **Chama a atenção que a única proposição de como se deve proceder caso haja um comportamento autolesivo ou suicida na escola**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



seja o de notificar o Conselho Tutelar, e não o de oferecer auxílio psicológico, cuidados de enfermagem ou encaminhamento ao médico, como se tais ocorrências não fossem relacionadas à saúde. Vale lembrar também que tanto a automutilação, quanto a tentativa de suicídio e o suicídio consumado já são considerados eventos de notificação compulsória de acordo com a Lei nº 13.819, de 26 de abril 2019, atribuindo, inclusive, aos estabelecimentos de ensino públicos e privados a obrigatoriedade de comunicar ao Conselho Tutelar tais eventos.

Assim, o Núcleo de Saúde Mental é parcialmente favorável ao Projeto de Lei no 0428.3/2019 por entender a importância de se promoverem medidas educativas e preventivas em relação à depressão e aos comportamentos suicidas. Todavia as proposições de encaminhamentos em caso de ocorrência de comportamentos autolesivos e suicidas em ambiente escolar parecem insuficientes. Faz-se necessário informar que este Núcleo dá seu parecer em relação às questões de saúde pública, e não emite parecer quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão. **Além disso, faz-se necessário que esta Secretaria de Saúde informe também que no momento não há recursos do Fundo Estadual de Saúde destinados especificamente a este fim. (grifado)**

O Núcleo Estadual de Saúde Mental ressalta que a única proposição do Projeto de Lei é de como se deve proceder caso haja um comportamento autolesivo ou suicida na escola seja o de notificar o Conselho Tutelar, e não o de oferecer auxílio psicológico, cuidados de enfermagem ou encaminhamento ao médico.

Lembra ainda que tanto a automutilação, quanto a tentativa de suicídio consumado, ocorridos em escolas públicas e privadas, já são considerados eventos de notificação compulsória ao Conselho Tutelar, de acordo a Lei 13.819/2019.

O artigo 6º da Lei 13.819/2019 prevê o seguinte:

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

- I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;
- II – estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I – o suicídio consumado;
- II – a tentativa de suicídio;
- III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos termos de regulamento.

§ 3º A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Por fim, a DAPS/NSM conclui ser parcialmente favoráveis ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, *"por entender a importância de se promoverem medidas educativas e preventivas em relação à depressão e aos comportamentos suicidas."*

Posto isso, entende-se não haver óbice jurídico no Projeto de Lei n. 0428.3/2019 em mencionar no artigo 3º a notificação ao Conselho Tutelar, já previsto no artigo 6º da Lei 13.819/2019, pois somente reforça a necessidade de comunicar o referido órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favorável ao conteúdo do autógrafo do Projeto de Lei 0428.3/2019.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

SINÉZIO VIEIRA
Assessor Jurídico
OAB/SC 45.649

De acordo. Encaminhe-se para ciência e deliberação da Senhora Secretária de Estado da Saúde, após o que deverá ser o processo encaminhado à DIAL.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE



OFÍCIO Nº 1462/2021

Florianópolis, 22 de abril de 2021.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 321/CC-DIAL-GEMAT (SCC 6794/2021), a respeito do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, encaminhamos manifestação da Superintendência de Planejamento em Saúde (Parecer nº 018/2021) e Consultoria Jurídica (Parecer nº 1085/2021/COJUR/SES) prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Carmen Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Florianópolis – SC

Red. GABS/CCO

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar, Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS



Ofício nº 3335/2021

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

Senhor Consultor Jurídico,

Com referência ao Processo SCC 6797/2021 que diligência de projeto de lei, através do Ofício SCC 323/2019, por meio do qual "Dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências", informamos:

1. O Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola/NEPRE da SED vem desde 2019 articulando com a Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de atender a lei nº 13819, de 26 de abril de 2019, e desenvolvimento de ações que promovam a educação para conscientização e prevenção a violência autoprovocada (tentativa de suicídio, autolesão/mutilação);
2. No portal da SED foi disponibilizado material alusivo as temáticas, para subsidiar as práticas pedagógicas;
3. As unidades escolares da rede estadual tem disponível o NEPRE online, ferramenta de apoio para registrar as ocorrências de violências na escola, assim como está sendo desenvolvido o painel do NEPRE para que possamos utilizar os dados estatísticos para embasar as ações futuras;
4. A implementação do "Programa Criança Protegida", por meio do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH e o Governo do Estado de Santa Catarina, irá contribuir nessa questão social complexa.

Sendo assim, consideramos que esta Secretaria considera que já vem instituindo o tema em pauta em suas ações, respaldada por documentos legais já existentes.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora de Ensino



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



PARECER Nº 138/2021/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00006797/2021

Interessado(a): Assembleia Legislativa de Santa Catarina

EMENTA: Sistema de Atos do Processo Legislativo. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei nº 0428.3/2019**, que “*Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências*”, oriundo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR) para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao **Ofício nº 323/CC-DIAL/GEMAT**, bem como ao pedido contido no **Ofício GPS/DL/0163/2021**, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado no **Ofício nº 3335/2021** (fl. 04).

Segundo esclareceu a Diretoria de Ensino, *“o Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola/NEPRE da SED vem desde 2019 articulando com a Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de atender a lei nº 13819, de 26 de abril de 2019, e desenvolvimento de ações que promovam a educação para conscientização e prevenção a violência autoprovocada (tentativa de suicídio, autoleção/mutilação)”*.

Prosseguiu a citada Diretoria informando que *“as unidades escolares da rede estadual tem disponível o NEPRE online, ferramenta de apoio para registrar as ocorrências de violências na escola, assim como está sendo desenvolvido o painel do NEPRE para que possamos utilizar os dados estatísticos para embasar as ações futuras”*.

Finalizou destacando *“a implementação do “Programa Criança Protegida”, por meio do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH e o Governo do Estado de Santa Catarina, irá contribuir nessa questão social complexa”*.

Merece destaque, que a Secretaria desenvolve um trabalho articulado às suas práticas pedagógicas, contando com parcerias, a exemplo da destacada acima pela Diretoria de Ensino.

Note-se, portanto, que as ações consignadas no veículo em análise já são desenvolvidas por esta Secretaria, integrando não somente as ações desenvolvidas no Núcleo de Prevenção às violências, como também outras atividades desenvolvidas no âmbito das escolas.

Demais disso, convém frisar que a Lei Complementar Estadual (LCE) nº 741, de 12 de junho de 2019, definiu o rol das competências desta Secretaria de Estado da Educação (SED), a saber:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

[...]

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos; [...]

Como se vê, compete a esta Secretaria formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado e coordenar as ações da educação primando pela garantia da unidade da rede, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Frisa-se ainda que, na medida em que impõe a maneira como as ações devem ser implementadas nas escolas, o projeto de lei em apreço interfere na gestão de serviços de sua área de abrangência.

Verifica-se que o Projeto de Lei invade matéria reservada à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, apresentando vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que impõe atribuições a Secretaria de Estado da Educação.

Assim, há **manifesta inconstitucionalidade**, decorrente de vício de iniciativa, no Projeto de Lei ora em apreço, haja vista que a organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Governador do Estado, não podendo o Parlamento interferir nas atribuições das secretarias e na organização dos órgãos administrativos estaduais.

Nesse sentido é a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL CRIANDO NOVAS ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO. NORMA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE GÊNESE PARLAMENTAR. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 32, 50, § 2º, VI, e 71, II e IV, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA**. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. As leis que interferem diretamente nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais, gerando maiores despesas aos cofres públicos, são de competência privativa do chefe do Poder Executivo. A ofensa a tal preceito acarreta insanável vício de inconstitucionalidade da norma, por usurpação de competência e, conseqüentemente, vulneração do princípio da separação de poderes (CE, arts. 32, 50, § 2º, VI, e 71, II e IV, a). (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2000.021132-0, da Capital, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, Tribunal Pleno, j. em 06-12-2006) [Grifou-se]

Assim sendo, **embora meritória**, a proposição parlamentar **não merece trânsito**, eis que, como dito, a matéria proposta, por integrar proposta pedagógica das escolas, interfere em competência exclusiva do Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da ALESC, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao **Projeto de Lei nº 0428.3/2019**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Rafael do Nascimento
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico²
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o **Parecer nº 138/2021/COJUR/SED/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (SCC/DIAL), com as homenagens de estilo.

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF 1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFENTES)

² ATO nº 365/2021, publicado no DOE nº 21.459, de 16/02/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



OFÍCIO CEDCA/SDS nº 043/2021
SCC 6796/2021

Florianópolis, 08 de abril de 2021.

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 102/21, que solicita manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, quanto ao pedido de diligência da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/0163/2021, informamos que o Plenário do CEDCA se reúne mensalmente em reuniões ordinárias que seguem calendário pré-aprovado, e a próxima reunião está agendada para o dia 23 de abril de 2021, às 13h30min.

Dessa forma, cabe informar que para ouvir o Conselho, é necessário levar a matéria para a pauta da reunião plenária de abril, onde será discutida, deliberada e, após o término da reunião, lavrada ata, estando este Coordenador Geral impossibilitado de se manifestar em nome do Conselho, sem antes levar a matéria à deliberação do Pleno do CEDCA.

Face à importância e urgência da matéria, solicitamos a presença da Consultoria Jurídica na próxima reunião do CEDCA para que possa colaborar com a elucidação de possíveis dúvidas que possam surgir no momento da discussão da matéria em questão.

Ainda nesse sentido, solicitamos também dilação de prazo para que o Conselho se manifeste quanto ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências".

Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

CLÉBER PAES ALVES
Coordenador Geral do CEDCA
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO AUGUSTO CASAGRANDE
Consultor Jurídico da SDS
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



OFÍCIO Nº 301/21

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

Senhor Gerente,

Tendo por objeto o processo SCC 6796/2021, venho por meio deste encaminhar o pedido de dilação de prazo formalizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC), por meio do Ofício CEDCA nº 043/2021, fl. 04, dos autos.

Com efeito, o pedido de concessão de **dilação de prazo**, pelo período de 15 (quinze) dias, justifica-se pela necessidade de manifestação do Conselho, que é órgão de *deliberação colegiada*, e terá sua próxima reunião ordinária, no dia 23 de abril de 2021, às 13h30min, oportunidade em que deliberará sobre a solicitação contida no Projeto de Lei nº 0428.3/2019, objeto dos autos.

Atenciosamente,

Claudinei Marques
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



OFÍCIO CEDCA/SDS nº 048/2021
SCC 6796/2021

Florianópolis, 23 de abril de 2021.

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao pedido de manifestação do CEDCA quanto ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, oriundo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), comunicamos que a matéria foi ponto de pauta da Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA realizada hoje, dia 23 de abril, a partir das 13h30min.

Após a apreciação do referido Projeto de Lei durante a Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA, informamos que não será possível anexar a este ofício a ata da reunião, visto que não há tempo hábil para lavratura da mesma, então, como a reunião foi transmitida pelo canal da SDS no Youtube, toda discussão e deliberação ocorrida referente ao tema pode ser facilmente consultada e verificada no link <https://youtu.be/9e41BLq0jz8>, durante os minutos 00:53:31 até 01:54:56.

Assim sendo, cumpre informar que com a presença de *quórum* qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 17 Conselheiros de um total de 20, informamos que com 15 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, em concordância com o arquivamento do referido PL como sugere a Secretaria de Estado da Educação em seu Parecer nº 810/2019/COJUR/SED/SC, exarado nos autos do processo SCC 6693/2021, nas folhas 15 a 18, que está anexo a este processo SCC 6796/2021.

Na oportunidade, pugnou-se pela necessidade de estabelecer uma linha de diálogo com a Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescentes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que o CEDCA possa, juntamente com a Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens da SDS, explicar o seu papel frente à elaboração e execução de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina.

Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

CLÉBER PAES ALVES
Coordenador Geral do CEDCA
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO AUGUSTO CASAGRANDE
Consultor Jurídico da SDS
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Parecer nº 085/21

Ementa: Análise PL nº 0428.3/2019 que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências". Interesse Público. Manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e o Adolescente – CEDCA/SC.

I – RELATÓRIO

Os autos do Processo digital nº SCC 6796/2021 foram remetidos a esta Pasta através do **Ofício nº 322/CC-DIAL-GEMAT** (fl. 02), procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, no qual foi solicitada a análise e parecer – **ouvido o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)** – a respeito do Projeto de Lei nº 0428.3/2019 que *"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências"*.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às **solicitações de diligência** pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os pedidos de diligências oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligências ao Projeto de Lei nº 0060.2/2021 visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de **assistência social, direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, nos termos do art. 34, III, da Lei Complementar nº 741/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Atendendo a determinação da GEMAT, o processo foi encaminhado para análise e manifestação do **Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC**, vinculado a esta Secretaria de Estado que, num primeiro momento, por intermédio do **Ofício CEDCA/SDS nº 043/2021** (fl. 04) solicitou a dilação de prazo de prazo, a qual foi concedida mediante o Ofício nº 434-CC-DIAL-GEMAT (fl. 06), sendo fixado o novo prazo até o dia **27 de abril de 2021**.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/SC, instituído pela Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002 e alterações dadas pela Lei nº 15.589, de 11 de outubro de 2011, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a competência de elaborar as normas da Política Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando e articulando as ações de execução, tanto governamentais quanto não-governamentais, no âmbito do Estado. Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, a quem compete, inclusive, a definição dos critérios de repasses do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA.

Salienta-se que os seus membros são atores da democracia – movimentos sociais, associações, entidades profissionais, além do próprio Estado – e, como tais, detêm legitimidade para decidir acerca dos rumos das políticas públicas a serem elaboradas em suas respectivas áreas de atuação, e são instrumentos de expressão, representação e participação da população.

Convém destacar que a própria Constituição Federal consagrou os Conselhos como importante mecanismo de exercício da democracia por parte da sociedade, o que é reprisado no âmbito do Estado, (art. 14 da CE).

Da manifestação do **Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC** destaca-se o pleito acerca do estabelecimento de um **canal de diálogo** entre o CEDCA e a ALESC, conforme abaixo:

Ofício CEDCA/SDS nº 048/2021 de 23/04/2021

[...] Após a apreciação do referido Projeto de Lei durante a Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA, informamos que não será possível anexar a este ofício a ata da reunião, visto que não há tempo hábil para lavratura da mesma, então, como **a reunião foi transmitida pelo canal da SDS no Youtube, toda discussão e deliberação ocorrida referente ao tema pode ser facilmente consultada e verificada no link <https://youtu.be/9e41BLq0jz8> durante os minutos 00:53:31 até 01:54:56.**

Assim sendo, cumpre informar que com a presença de quórum qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 17 Conselheiros de um total de 20, informamos que com 15 votos contrários e 2 abstenções, **o Plenário do CEDCA se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, em concordância com o arquivamento do referido PL como sugere a Secretaria de Estado da Educação em seu Parecer nº**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



810/2019/COJUR/SED/SC, exarado nos autos do processo SCC 6693/2021, nas folhas 15 a 18, que está anexo a este processo SCC 6796/2021.

Na oportunidade, pugnou-se pela necessidade de estabelecer uma linha de diálogo com a Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescentes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que o CEDCA possa, juntamente com a Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens da SDS, explicar o seu papel frente à elaboração e execução de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina. (grifou-se)

Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

CLÉBER PAES ALVES
Coordenador Geral do CEDCA
(assinado digitalmente)

Extrai-se da **Justificativa** do Projeto de Lei nº 0428.3/2019:

[...] com o propósito de implementar uma política em âmbito estadual para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão, automutilação e suicídio entre os jovens, subscrevo esta proposição para que as escolas públicas da educação básica do Estado de Santa Catarina incluam, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, com a implementação de ações como palestras e debates de orientação aos pais, alunos, professores e servidores sobre o assunto. [...]

Em que pese a **nobre iniciativa parlamentar** e a preocupação com esse grave problema que vem crescendo entre as crianças e jovens, incluindo-se, por óbvio, os alunos da rede pública estadual de ensino, trata-se de matéria de **competência da Secretaria de Estado da Educação – SED**, nos termos da Lei Complementar nº 741/2019¹, e somente ela poderá avaliar a adequação das medidas ora propostas pelo Legislativo bem como a disponibilidade orçamentária e financeira daquela pasta para a sua implementação:

Art. 35. À SED compete:

- I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;
[...]
- XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos; [...]

¹ Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Além disso, smj, aquela Secretaria de Estado já vem desenvolvendo ações em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde - SES visando garantir a orientação e a conscientização das crianças e jovens alunos da rede estadual de ensino justamente buscando dar cumprimento à recente Lei Federal nº 13.819/2019 que instituiu a “**Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio**”, a qual deve ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o DF e os Municípios.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em que pese o relevante interesse público representado na presente proposta, entende-se que ela já se encontra abrangida pela legislação federal supracitada, vez que prevê a cooperação dos Estados para sua implementação, tornando-se prescindível a edição de nova lei estadual.

É este o entendimento desta Consultoria Jurídica.

Florianópolis, 27 de abril de 2021.

Álvaro Augusto Casagrande
Consultor Jurídico
OAB/SC nº 10.112
(assinatura digital)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 358/21

Florianópolis, 27 de abril de 2021.

Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao **Ofício nº 322/CC-DIAL-GEMAT** (SCC 6796/2021), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Pedido de Diligências ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "*Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências*", encaminhar a **Ofício CEDCA/SDS nº 048/2021**, (fls. 008) e o **Parecer Jurídico nº 85/2021** (fls. 09/12), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Claudinei Marques
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Ato Legislativos
Casa Civil
Florianópolis - SC



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0428.3/2019 para a Senhora Deputada Luciane Carminatti, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2021

Chefe de Secretaria

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 0428.3/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Volnei Weber.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa estabelecer que as escolas da rede pública estadual incluam nos seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 13 de novembro de 2019, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) onde foi aprovada.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

Constam nos autos, parecer da Secretaria de Estado da Educação órgão público que se manifestou contrariamente ao PL (folhas 12 a 15 dos autos).

Entretanto, antes de emitir parecer sobre o mérito da matéria ora relatada, entendo que ainda se faz necessário solicitar a manifestação de mais alguns órgãos públicos, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do nosso parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei nº 428/2019, enviando a íntegra dos autos, ao Conselho Estadual da Defesa da

Criança e do Adolescente (CEDCA) e ao Ministério Público do Estado Santa Catarina.

Sala das Comissões, de junho de 2021.



Deputada Luciane Carminatti



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao

Processo 0428.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 58-59.

OBS.: requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16/06/2021

Fernando Carlos dos Santos
 Coordenador das Comissões



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0428.3/2019 para a Senhora Deputada Luciane Carminatti, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2021

Chefe de Secretaria



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0345/2021

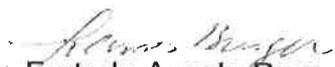
Florianópolis, 17 de junho de 2021

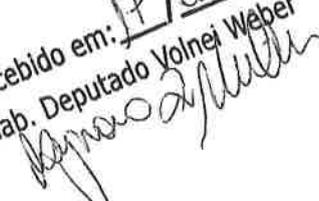
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 17/06/21
Gab. Deputado Volnei Weber




Ofício **GPS/DL/ 0553/2021**

Florianópolis, 17 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





Ofício **GP/DL/316/2021**

Florianópolis, 17 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Nesta



Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECIBO DE POSTAGEM R\$ _____

Nº do Registro _____

Natureza: JU 41007195 7 BR

Valor Declarado:

Peso:

ASSEMBLEIA
Rúbrica do Empregado

24 JUN 2019

Excelentíssimo Senhor
PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina
Rua Bocaiúva, 1792 - 17º Andar
88015-530 - Florianópolis - SC

	AR AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:	MP <input type="checkbox"/>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA Coordenadoria de Expediente Rua Jorge Luz Fontes, 310 - centro 88020-900 - Florianópolis - SC		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
Excelentíssimo Senhor PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina Rua Bocaiúva, 1792 - 17º Andar 88015-530 - Florianópolis - SC		ETIQUETA	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Karyne Matrícula - 8.709.209-3 Agente de Correios - Dist./Coleta Florianópolis
ASSINATURA DO RECEBEDOR		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	

COLE AQUI



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

10112-2

BKX 762

Ofício nº 1258/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de julho de 2021.

Senhor Presidente,



De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0553/2021, encaminho o Ofício nº 690/21, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
071ª Sessão de 29/07/21
Anexar a(o) PL 428/19
Diligência

Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1258_PL_0428.3_19_SDS_enc
SCC 11782/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



OFÍCIO CEDCA/SDS nº 063/2021
SCC 11782/2021

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao seu Ofício nº 206/21 com pedido de manifestação do CEDCA quanto ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, oriundo da oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), comunicamos que a análise do referido PL foi ponto de pauta da Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA realizada no dia 23 de abril e já encaminhada à Consultoria Jurídica da SDS por meio do Ofício CEDCA nº 048/2021 de 23/04/2021, nos autos do processo SCC 6796/2021.

Após a apreciação do referido Projeto de Lei durante a Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA, informamos que a discussão e deliberação realizada pode ser consultada na Ata da Reunião Plenária Ordinária do CEDCA de abril de 2021 que encaminhamos em anexo, nas linhas 30 a 127.

Da mesma forma, além da ata que pode ser consultada no site da SDS (www.sds.sc.gov.br) no link <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/plenarias/atas-cedca-1/2021-cedca/4659-ata-plenaria-cedca-abril-de-2021>, também é possível acessar o vídeo da referida reunião que foi transmitida pelo Canal da SDS no Youtube no seguinte link <https://youtu.be/9e41BLq0jz8>, durante os minutos 00:53:31 até 01:54:56.

Assim sendo, cumpre informar que com a presença de *quórum* qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 17 Conselheiros de um total de 20, informamos que com 15 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, em concordância com o arquivamento do referido PL como sugere a Secretaria de Estado da Educação em seu Parecer nº 810/2019/COJUR/SED/SC, exarado nos autos do processo SCC 6693/2021, nas folhas 15 a 18, que está anexo ao processo SCC 6796/2021.

Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

Maristela Cizeski
Coordenadora Geral do CEDCA
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO AUGUSTO CASAGRANDE
Consultor Jurídico da SDS
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P2O6U073**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISTELA CIZESKI** (CPF: 645.XXX.909-XX) em 14/07/2021 às 17:05:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2021 - 18:40:12 e válido até 18/06/2121 - 18:40:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzgyXzExNzkyXzlwMjJfUDJPNIVPNzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011782/2021** e o código **P2O6U073** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

1 Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos
2 (13h30min), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina
3 - CEDCA/SC reuniu-se em Assembleia Ordinária realizada na modalidade *online* através da
4 plataforma Google Meet. A presente ata foi lavrada tendo como base o vídeo que contém a
5 gravação integral da reunião realizada no Google Meet e que foi transmitida ao vivo pelo canal
6 da Secretaria de Desenvolvimento Social no Youtube, que pode ser acessado no Youtube, por
7 meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=9e41BLq0jz8&t=11953s>. Iniciou-se a
8 reunião com a abertura realizada pela Coordenação do CEDCA sendo este o **item primeiro da**
9 **ordem do dia: Abertura pela Coordenação (Minutagem 00:48:50)**. O Coordenador Geral
10 Cléber Paes Alves saúda a todos Conselheiro/as Estaduais. Saúda também os demais membros
11 da Mesa Coordenadora. Saúda ainda as pessoas que acompanham ou que posteriormente
12 assistirão a reunião pelo canal da SDS no YouTube. A seguir, o Coordenador Geral Cléber Paes
13 Alves passa a palavra aos membros da Mesa Coordenadora para os cumprimentos, em seguida
14 passa a palavra à Secretária Executiva do Conselho, que dá prosseguimento ao **item segundo**
15 **da ordem do dia: Justificativas das ausências (Minutagem 00:51:45)**. A Secretária Executiva
16 do Conselho, Thaís Telemberg Soares, comunica que a convocação para a Reunião Ordinária
17 do Plenário do CEDCA de abril foi encaminhada aos Conselheiros Estaduais, por e-mail, no dia
18 13 de abril de 2021. Na oportunidade, foi estabelecido o prazo para apresentação de
19 justificativa de ausência por escrito ao e-mail do CEDCA até o dia 22 de abril de 2021. O
20 Conselheiro Marcelo Scharf da Fesporte, justificou sua ausência por motivo de viagem
21 previamente agendada. A Conselheira Verônica Bem dos Santos da Secretaria de Segurança
22 Pública, justificou sua ausência por motivo de conflito com atividade profissional que não
23 poderá ser adiada. Passou-se então para o **item terceiro da ordem do dia: Apreciação da Ata**
24 **da Plenária Ordinária de março (Minutagem 00:52:48)**. O Coordenador Geral informa que a
25 ata da Plenária Ordinária de 25 de março de 2021, elaborada pela Conselheira Tamiris
26 Espíndola, foi encaminhada aos e-mails dos/as Conselheiros/as no dia 16 de abril de 2021,
27 sendo que os Conselheiros/as tiveram até o dia 22 de abril para enviar suas contribuições.
28 Como não houve envio de contribuições, considera-se a ata da plenária ordinária de março de
29 2021 aprovada. A ata estará disponível na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento
30 Social. Dando continuidade à reunião, o Coordenador Geral passa ao **item quarto da ordem**
31 **do dia: Deliberação acerca do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão**
32 **de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao**
33 **suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota**
34 **outras providências” (Minutagem 00:53:32)**. O Coordenador Geral comunica que a Secretaria
35 Executiva do CEDCA recebeu da Consultoria Jurídica da SDS, via SGP-e, no dia 07 de abril, o
36 processo SCC 6796/2021 proveniente da Casa Civil. O referido processo encaminhou o Ofício
37 nº 322/CC-DIAL-GEMAT, que solicita ao Secretário da SDS o exame e a emissão de parecer,
38 ouvido o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), a respeito do
39 Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização,

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

40 prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das
41 escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, oriundo da
42 Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa
43 Catarina (ALESC). Na oportunidade, a solicitação da Casa Civil se baseou no pedido de
44 diligência contido no Ofício da ALESC, nos autos do processo, sendo que para isso, estabeleceu
45 o prazo máximo de dez dias para manifestação da SDS após ouvir o CEDCA, a fim de subsidiar
46 a resposta da Governadora do Estado à ALESC. Assim sendo, a COJUR nos encaminhou o
47 referido processo em 07 de abril estabelecendo o prazo de 5 dias para a manifestação do
48 CEDCA quanto à concordância ou não com os termos do Projeto de Lei, para subsidiar seu
49 parecer e retornar à Casa Civil em tempo hábil. Como a decisão quanto à concordância ou não
50 com o Projeto de Lei deve ser deliberada pelo colegiado do CEDCA, não apenas pelo
51 Coordenador Geral, a Secretaria Executiva no mesmo dia encaminhou ofício à COJUR
52 solicitando que requeresse dilação de prazo junto à Casa Civil para que o CEDCA se
53 manifestasse após a Plenária de hoje, 23 de abril, oportunidade em que deliberará sobre o
54 referido Projeto de Lei. Desta forma, a Casa Civil concedeu o prazo até o dia 27 de abril para
55 manifestação da SDS, assim, o CEDCA precisa deliberar hoje quanto à sua posição referente
56 ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, e encaminhar ainda hoje sua decisão para a Consultoria
57 Jurídica da SDS que ainda precisará elaborar o parecer solicitado pela Casa Civil, levando em
58 consideração o que decidiu o CEDCA, e devolver o processo até a data estipulada. Todos os
59 Conselheiros receberam no momento da convocação para esta reunião, o Anexo 1, que
60 contém a íntegra do processo para análise prévia, objetivando subsidiar suas decisões na
61 deliberação. Na sequência, solicitou-se a leitura do referido Projeto de Lei e a sua justificativa,
62 o que foi feito. A seguir, foi aberta a palavra para manifestações. A Conselheira Neylen Junckes
63 (Minutagem 01:05:56) questiona aos conselheiros da Educação como veem esse Projeto de
64 Lei dentro da realidade educacional no Estado. A Conselheira Fernanda Zimmermann
65 (Minutagem 01:09:49) comunica que esses Projetos de Lei também passaram pela Secretaria
66 da Educação e foi respondido informando tudo aquilo que o Estado já faz e as políticas de
67 educação e prevenção direcionada à criação de Núcleos nas escolas que buscam tratar sobre
68 esse assunto. Que muitas vezes esses assuntos já são trabalhados e abordado nas escolas. A
69 Conselheira Neylen Junckes destaca a importância do assunto e questiona como se poderia
70 suscitar dentro do parlamento a grande luta de fomentar a proteção integral às crianças e aos
71 adolescentes. Que é necessário discutir a base do fortalecimento da estrutura de proteção. A
72 Conselheira Fernanda Zimmermann (Minutagem 01:13:27) destaca que esses Projetos de Lei
73 sugerem ações de forma isolada e se a escola for parar para abordar essas ações de maneira
74 isolada, a escola não funciona mais. Que já foi pontuado em outras diligências que deve ser
75 fomentada uma ação maior que aborde todos esses temas de forma geral, pois isoladamente
76 a escola não dará conta. O Conselheiro Cléber Paes Alves (Minutagem 01:15:12) destaca que
77 nos autos do processo, na página 15, a Consultoria Jurídica se manifestou pelo arquivamento
78 do referido Projeto de Lei. A seguir o Conselheiro Erasmo Marchi (Minutagem 01:16:20)

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

79 ressalta que o PL sugere alteração na grade curricular, pois recomenda que sejam ministradas
80 aulas sobre o tema. Que o assunto deve ser arquivado pois pode ferir a grade curricular nas
81 escolas. A Conselheira Maristela Cizeski (Minutagem 01:17:56) se manifesta no sentido de
82 questionar sobre como as escolas estão vendo essa possível alteração na grade curricular. O
83 Conselheiro Valdir Gugiel (Minutagem 01:20:20) destaca que é importante tratar o assunto
84 como um todo, de forma integrada com o objetivo de proteger de forma integral as crianças
85 e os adolescentes. Em seguida a Conselheira Maristela conclui sua fala. A seguir o Conselheiro
86 Daniel Damiani (Minutagem 01:25:35) questiona qual caminho o Conselho deseja seguir, se
87 pretende ser contrário ao PL ou deve considerar os termos do PL. A Conselheira Fernanda
88 Zimmermann (Minutagem 01:27:25) destaca que já existe um sistema informatizado para
89 controlar essas situações na escola que está preparada para intervir e criar um plano de ação.
90 Assim, da forma como o PL propõe, a escola já possui a estrutura que está sendo sugerida. A
91 Conselheira Neylen Junckes (Minutagem 01:29:26) ressalta a importância de ampliar a
92 discussão sobre como o CEDCA vê o seu papel de fortalecimento de políticas públicas. Que o
93 PL nos leva a pensar sobre quais caminhos o Conselho deve seguir e os desafios. Que é
94 necessário fortalecer as políticas de atendimento previstas pelo ECA e direcionar as políticas
95 públicas. Que se preocupa com esses movimentos do parlamento de mandar projetos de lei
96 específicos onde a luta é para fortalecer o sistema de garantia de direitos. Que quando
97 recebemos um projeto desse é preciso fazer uma leitura da realidade. Que criança e
98 adolescente protegido requer um sistema de garantia de direitos robusto, entendido, com
99 profissionais. Informa que tem chegado diversos projetos onde o parlamento está
100 “esquartejando” determinadas questões de crianças e adolescentes, deixando de ver o óbvio,
101 que é preciso ter uma base forte acima das especificidades. O Conselheiro Miller Lopes
102 (Minutagem 01:33:10) informa que em Blumenau há a política de prevenção à automutilação
103 e ao suicídio e que tem visto resultados, com a desconstrução desses fenômenos. O
104 Conselheiro Cleber Alves (Minutagem 01:34:30) destaca a relevância da preocupação do
105 Deputado que elaborou o Projeto de Lei, mas, em contrapartida, acha pertinente para o
106 CEDCA e à GECAJ entrar em contato com a Comissão da Criança e do Adolescente na ALESC
107 para entender o arcabouço por trás da criação desses Projetos de Lei, e sinalizar na resposta
108 que o Conselho dará à ALESC. Ressalta a importância de um contato próximo com o
109 parlamento e os Conselheiros Valdir, Daniel e Maristela concordam com esse
110 encaminhamento e essa ideia de ter maior proximidade com a ALESC. A Conselheira Giovana
111 Zandoná (Minutagem 01:41:40) informa que é educadora municipal e destaca que é
112 necessário garantir o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e
113 pensarmos juntos. Ao final das manifestações o Conselheiro Cleber Alves (Minutagem
114 01:43:14) coloca em deliberação a aprovação ou não do referido Projeto de Lei, solicitando
115 também junto à ALESC um diálogo próximo nesse sentido. Com a presença de *quórum*
116 qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 17
117 Conselheiros de um total de 20, após a apuração dos votos pela Secretária Executiva,

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

118 comunicou-se que com 15 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se posicionou
119 contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, em concordância com o
120 arquivamento do referido PL como sugere a Secretaria de Estado da Educação em seu Parecer
121 nº 810/2019/COJUR/SED/SC, exarado nos autos do processo SCC 6693/2021, nas folhas 15 a
122 18, que está anexo a ao processo SCC 6796/2021. Na oportunidade, pugnou-se pela
123 necessidade de estabelecer uma linha de diálogo com a Presidência da Comissão de Defesa
124 dos Direitos da Crianças e do Adolescentes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa
125 Catarina, para que o CEDCA possa, juntamente com a Gerência de Políticas para Crianças,
126 Adolescentes e Jovens da SDS, explicar o seu papel frente à elaboração e execução de políticas
127 públicas direcionadas às crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina. Dando
128 prosseguimento à reunião, o Coordenador Geral passa ao **item quinto da ordem do dia:**
129 **Deliberação acerca do Projeto de Lei nº 0067.9/2021, que “Dispõe sobre a capacitação**
130 **escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência**
131 **intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências” (Minutagem 01:55:00).** O
132 Coordenador Geral comunica que a Secretaria Executiva do CEDCA recebeu da Consultoria
133 Jurídica da SDS, via SGP-e, no dia 12 de abril, o processo SCC 7071/2021 proveniente da Casa
134 Civil. O referido processo encaminhou o Ofício nº 385/CC-DIAL-GEMAT, que solicita ao
135 Secretário da SDS o exame e a emissão de parecer, ouvido o Conselho Estadual dos Direitos
136 da Criança e do Adolescente (CEDCA), a respeito do Projeto de Lei nº 0067.9/2021, que
137 “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção
138 de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”, oriundo da
139 Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
140 (ALESC). Na oportunidade, a solicitação da Casa Civil se baseou no pedido de diligência contido
141 no Ofício da ALESC, nos autos do processo, sendo que para isso, estabeleceu o prazo máximo
142 de dez dias para manifestação da SDS após ouvir o CEDCA, a fim de subsidiar a resposta da
143 Governadora do Estado à ALESC. Assim sendo, a COJUR nos encaminhou o referido processo
144 em 12 de abril estabelecendo o prazo de 5 dias para a manifestação do CEDCA quanto à
145 concordância ou não com os termos do Projeto de Lei, para subsidiar seu parecer e retornar
146 à Casa Civil em tempo hábil. Como a decisão quanto à concordância ou não com o Projeto de
147 Lei deve ser deliberada pelo colegiado do CEDCA, não apenas pelo Coordenador Geral, a
148 Secretaria Executiva no mesmo dia encaminhou ofício à COJUR solicitando que requeresse
149 dilação de prazo junto à Casa Civil para que o CEDCA se manifestasse após a Plenária de hoje,
150 23 de abril, oportunidade em que deliberará sobre o referido Projeto de Lei. Desta forma, a
151 Casa Civil concedeu o prazo até o dia 27 de abril para manifestação da SDS, assim, o CEDCA
152 precisa deliberar hoje quanto à sua posição referente ao Projeto de Lei nº 0067.9/2021, e
153 encaminhar ainda hoje sua decisão para a Consultoria Jurídica da SDS que ainda precisará
154 elaborar o parecer solicitado pela Casa Civil, levando em consideração o que decidiu o CEDCA,
155 e devolver o processo até a data estipulada. Todos os Conselheiros receberam no momento
156 da convocação para esta reunião, o Anexo 2, que contém a íntegra do processo para análise



**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

157 prévia, objetivando subsidiar suas decisões na deliberação. A seguir, procede a leitura integral
158 do referido Projeto de Lei e sua justificativa. Na sequência a palavra para manifestações. A
159 Conselheira Neylen Junckes (Minutagem 02:02:50) se manifesta sobre a chegada esse
160 processo para análise da Secretaria de Educação da mesma forma que o anterior. A
161 Conselheira Maristela Cizeski (Minutagem 02:04:20) se manifesta sobre a existência de
162 legislação própria acerca do tema. Que o adulto precisa ser educado e que é preciso fortalecer
163 o sistema de garantia de direitos e fazer com o artigo 227 da Constituição Federal seja o
164 grande farol. Que os Deputados têm boa intenção, mas é preciso conversar no sentido de
165 executar o arcabouço que já existe. Que algumas leis até podem retirar direitos já existentes
166 no ECA e que é necessário estabelecer o diálogo com o parlamento. O Conselheiro Daniel
167 Damiani (Minutagem 02:09:27) destaca que este Projeto de Lei, apesar de se parecer com a
168 anterior, parece levantar algumas outras questões, apresentando um elemento importante,
169 que é a parte de ofertar aulas às crianças e adolescentes para que sejam identificadas
170 situações de abuso sexual. Em seguida, o Conselheiro Erasmo Marchi destaca a importância
171 de um diálogo com a ALESC para entender o porquê essas demandas específicas, para elaborar
172 um projeto adequado para cobrir essa falha. O Conselheiro Cleber Alves (Minutagem
173 02:18:20) destaca a necessidade de se ter uma pauta de políticas macro para tratar na ALESC,
174 para se poder depois tratar o micro. Que esse PL também propõe uma mudança na grade
175 escolar, acrescentando aulas específicas. Que como a Secretaria da Educação e a PGE já se
176 manifestaram pela inconstitucionalidade do PL, o CEDCA pode seguir essa linha. A Conselheira
177 Maristela Cizeski (Minutagem 02:22:18) se manifesta no sentido de ressaltar a necessidade de
178 o Estado dar a proteção necessária. Que é preciso iniciar com a proteção à primeira infância,
179 cumprir o ECA e a Constituição Federal. A Conselheira Fernanda Zimmermann (Minutagem
180 02:31:41) se manifesta no sentido de informar que o referido PL já passou pela Secretaria de
181 Educação que se manifestou comunicando que a grade curricular vigente já aborda diversos
182 aspectos na Base Nacional Comum Curricular. Que é interessante tratar o assunto do abuso
183 de forma completa, não somente especificamente. Ao final das manifestações o Conselheiro
184 Cleber Alves (Minutagem 02:34:14) coloca em deliberação a aprovação ou não do referido
185 Projeto de Lei, solicitando também junto à ALESC um diálogo próximo nesse sentido. Com a
186 presença de *quórum* qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a
187 presença de 16 Conselheiros de um total de 20, após a apuração dos votos pela Secretária
188 Executiva, comunicou-se que com 14 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se
189 posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0067.9/2021, em concordância com o
190 Parecer nº 137/2021/COJUR/SED/SC exarado pela Secretaria de Estado da Educação nos autos
191 do processo SCC 7069/2021 (páginas 05 a 08), e com o Parecer nº 156/21-PGE exarado pela
192 Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo SCC 7068/2021 (páginas 04 a 13), ambos
193 anexos ao processo SCC 6936/2021 que está vinculado a ao processo SCC 7071/2021. Na
194 oportunidade, pugnou-se pela necessidade de estabelecer uma linha de diálogo com a
195 Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescentes da Assembleia

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

196 Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que o CEDCA possa, juntamente com a Gerência
197 de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens da SDS, explicar o seu papel frente à
198 elaboração e execução de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes do Estado
199 de Santa Catarina. O Coordenador Geral, dando continuidade à reunião, passa ao **item sexto**
200 **da ordem do dia: Exposição da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens –**
201 **GECAJ da SDS acerca das crianças e adolescentes imigrantes e de povos tradicionais**
202 **(Minutagem 02:40:20)**. Passa a palavra à Conselheira Neylen Junckes, Gerente de Políticas
203 para Crianças, Adolescentes e Jovens da SDS, que juntamente com a Senhora Regina Celia da
204 Silva Suenes, Gerente de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes da SDS, fizeram a
205 exposição. A senhora Regina Suenes fala sobre os problemas que crianças imigrantes e de
206 povos tradicionais tem enfrentado no Estado de Santa Catarina, especificamente no acesso à
207 educação, que enfrentam dificuldades quanto à língua entre outras demandas específicas. A
208 Conselheira Neylen destaca a proposta de encaminhar esse tema para a Comissão de Políticas
209 Públicas e Capacitação, articulando com os setores da Educação e Saúde para trabalhar de
210 forma integrada por ser uma política transversal. Que atualmente tem sido abordado o tema
211 do imigrante adulto e as crianças e adolescentes tem ficado de fora da discussão. Ao final da
212 exposição, no minuto 02:54:25 a Conselheira Maristela Cizeski se manifesta no sentido de
213 cumprimentar a senhora Regina e felicitar pelo trabalho realizado. Que a Defensoria Pública
214 de Santa Catarina tem um grande trabalho nesse sentido de trabalhar pelos imigrantes,
215 garantir os direitos desses povos e dar segurança para a população. O Conselheiro Valdir
216 Gugiel (Minutagem 03:03:21) destaca a grande preocupação com todas as crianças e
217 adolescentes, pois é uma grande característica do Brasil acolher, em respeito à vida. Que
218 apresentar possibilidades é uma grande oportunidade para colaborar com esses povos. O
219 Conselheiro Daniel Damiani (Minutagem 03:05:22) sugere inserir o eixo do imigrante no
220 levantamento do próximo diagnóstico no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças, que
221 deve estudar sobre o assunto. O Conselheiro Cléber Alves se manifesta no sentido de
222 questionar qual o movimento migratório em Santa Catarina, como se apresenta o mapa da
223 imigração. A senhora Regina Suenes responde que há imigrantes de 103 países em Santa
224 Catarina, em sua maioria Haitianos e Venezuelanos. A Conselheira Neylen Junckes ainda
225 destaca a dificuldade da raça juntamente com a nacionalidade e propõe que haja nas
226 Comissões maiores discussões sobre essa pauta. Solicita aos integrantes da Comissão de
227 Políticas Públicas e Capacitação se reúnam para discutir o tema e as chamem para a discussão
228 a fim de inserir a pauta nos Planos de Ação e Aplicação para que sejam disponibilizados
229 recursos do FIA para projetos nesse sentido. Dando prosseguimento à reunião, o Coordenador
230 Geral passa ao **item sétimo da ordem do dia: Momento das Comissões (Minutagem**
231 **03:22:51)**. Convida a Conselheira Sandra Regina Medeiros Nazário para informar sobre as
232 atividades do Fórum DCA no que se refere ao processo eleitoral da sociedade civil para o
233 Biênio 2021/2023 e em seguida socializar os trabalhos da Comissão de Normas – CON. A
234 Conselheira Sandra cumprimenta a todos e, como Secretária do Fórum DCA, comunica sobre



**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

235 o processo eleitoral da sociedade civil, que teve 18 entidades de todo Estado inscritas no prazo
236 estipulado. Que 18 inscrições foram para entidades candidatas e 04 inscrições para entidades
237 votantes. As 18 entidades inscritas como candidatas foram: Associação Mover Caminhos,
238 Pastoral da Criança, União dos Escoteiros do Brasil, Associação Beneficente Abadeus,
239 Fundação Educacional Joanna de Angelis, União Catarinense de Educação – UCE (Marista),
240 OAB/SC, Associação Catarinense Conselheiros Tutelares (ACCT), Federação das APAES de
241 Santa Catarina, Irmandade do Divino Espírito Santo, CIEE/SC, Associação de Atendimento a
242 Criança e ao Adolescente – COMBENTU, Centro Cultural Escrava Anastácia, Associação
243 Beneficente NOSSA casa, Instituto Anjos do Mar Brasil, Associação Fênix de ARTES Marciais,
244 GERAR, e, Associação dos Integrantes do Fórum Catarinense Pelo Fim da Violência e
245 Exploração Sexual Infanto-Juvenil. As 04 entidades inscritas como votantes foram: Associação
246 Profissional dos Assistentes Sociais – APAS OESTE, Centro de Defesa da Criança e do
247 Adolescente – CEDECA, Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência -FCDX, e Associação
248 Beneficente Social, Educacional e Cultural APRISCO. Comunica também que no dia 26 de abril
249 será o Fórum com a realização da eleição que será transmitida no canal do Youtube da SDS.
250 **Comissão de Normas (CON)** – A Conselheira Sandra informa que estiveram reunidos no dia
251 19 de abril para dar início a construção do Plano de Ação, marcando a próxima reunião para o
252 dia 28 de abril para terminar a elaboração do Plano e enviar para o CEDCA. Informa que
253 estiveram em reunião conjunta com a COF para rever assuntos sobre as Resoluções. A seguir,
254 convida o Conselheiro Daniel Neves Damiani para socializar os trabalhos da **Comissão de**
255 **Orçamento e Finanças – COF**. O Conselheiro Daniel destaca que a Comissão está trabalhando
256 com o Plano de Ação, determinando as ações para o próximo ano. Que houve uma reunião
257 para definir o Edital de Chancela, e a ideia é trabalhar para que na próxima plenária seja
258 possível aprovar a Resolução. Na sequência o Coordenador Geral convida a Conselheira
259 Giovana Zandoná para socializar os trabalhos da **Comissão de Políticas Públicas, Capacitação**
260 **e Formação – CPP**. A Conselheira comunica que se reuniram para alinhar as posições da
261 Comissões e na próxima semana finalizarão o Plano de Ação para encaminhar ao CEDCA. Em
262 seguida, convida a Conselheira Neylen Junckes, representantes da **Comissão de Atendimento**
263 **Socioeducativo – CAS** para socializar os trabalhos da Comissão. A Conselheira Neylen Junckes
264 comunica que foi realizada a primeira reunião da Comissão, que foi estabelecido um
265 calendário para o ano todo e iniciou-se os trabalhos para a elaboração do Plano de Ação. Que
266 a Comissão voltou a se reunir novamente e tem o objetivo de analisar os Editais de Fomento
267 que precisam ser elaborados e finalizados. Em seguida, abordando o **item oitavo da ordem**
268 **do dia: Informes (Minutagem 03:37:27)**. A Secretária Executiva, Thaís Telemberg Soares,
269 tomou a palavra e deu os seguintes informes: **1)** Comunicamos que a nova minuta do Edital
270 de Chamamento para captação de recursos do FIA com a alteração dos valores que foi
271 aprovada na reunião da Plenária de março, foi encaminhada para análise da Gerência de
272 Contratos e Convênios - GECON em 22 de abril. Na oportunidade foi solicitado que o novo
273 processo fosse juntado ao anterior que ainda se encontra na GECON para análise. Após, o

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

274 processo será encaminhado para manifestação e análise da Consultoria Jurídica da SDS. **2)** A
275 Secretaria Executiva recebeu a Informação nº 1397/2021 e o Ofício nº 262/2021 da Secretaria
276 de Estado da Educação, em resposta ao Ofício nº 47/2020 do CEDCA, nos autos do processo
277 SST 1356/2020. A informação em questão se trata sobre as condições existentes no Estado
278 para garantir o direito constitucional à educação para crianças e adolescentes durante a
279 pandemia do COVID-19. Os autos do processo foram encaminhados ontem aos Conselheiros
280 para conhecimento. **3)** Recebemos também a Informação nº 75/2021 da Secretaria de Estado
281 da Administração, nos autos do Processo SST 2308/2020 que trata sobre a substituição de
282 Entidade Não-Governamental e de Conselheiros do CEDCA. A referida Informação nos foi
283 encaminhada em resposta ao OFÍCIO CEDCA nº 164/2020 de 11 de novembro de 2020, que
284 solicitou à substituição da entidade Hospital Nossa Senhora das Graças pela entidade
285 Associação Mover Caminhos no CEDCA/SC para o Biênio 2019/2021, a contar de 11 de
286 novembro de 2020, visto que os representantes da primeira entidade totalizaram – na
287 Plenária Ordinária de outubro de 2020 – três faltas consecutivas, o que de acordo com os
288 dispositivos do Conselho justifica a perda do mandato. Assim sendo, analisando os autos do
289 processo, a SEA constatou que não houve realização de fórum próprio destinado à
290 substituição da entidade não-governamental Hospital Nossa Senhora da Graça, prática exigida
291 pelo parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 12.536/2002, e devolveu o processo para as
292 providências necessárias. Então, em virtude da realização no dia 26 de abril de novo Fórum
293 para eleição dos representantes das entidades não-governamentais para o próximo Biênio,
294 que inicia em 1º de maio de 2021, desconsiderou-se a informação encaminhada pois o
295 processo tornou-se inválido, já que não há tempo hábil para a troca da entidade para o biênio
296 que termina em 30 de abril. Após a lavratura da ata desta reunião, será encaminhado ofício à
297 SEA esclarecendo a questão. **4)** O CEDCA recebeu ofício do Promotor de Justiça, senhor João
298 Luiz de Carvalho Botega, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e
299 Juventude – CIJ do Ministério Público de Santa Catarina, encaminhando documentação
300 orientativa acerca da retomada do Programa APOIA de Combate à Evasão Escolar e solicitando
301 sua divulgação aos representados/interessados. A Secretaria Executiva encaminhou o
302 material a todos os Conselhos Municipais, à FECAM e à Gerência de Políticas para Crianças,
303 Adolescentes e Jovens da SDS. **5)** Comunicamos que a Coordenação do CEDCA participou no
304 dia 29 de março de reunião da Comissão para Implementação do Programa de Proteção a
305 Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Santa Catarina (PPCAAM/SC), coordenada
306 pela Diretoria de Direitos Humanos da SDS. A próxima reunião está agendada para 29 de abril,
307 quando se dará continuidade aos trabalhos já iniciados. **6)** Informamos que a live da eleição
308 da sociedade civil para a composição do CEDCA para o Biênio 2021/2023, organizada pelo
309 Fórum DCA, será transmitida pelo canal da SDS no Youtube no dia 26 de abril, segunda-feira,
310 a partir das 13 horas. **7)** Para finalizar, comunicamos que nossa próxima reunião ordinária do
311 plenário está agendada para o dia 27 de maio de 2021, quinta-feira, às 13h30min. A partir do
312 minuto 03:42:57, o Coordenador Geral, Conselheiro Cleber, agradece a presença e a



**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA
23 de abril de 2021**

313 participação de todos no Conselho, passa a palavra aos demais membros da Mesa
314 Coordenadora, logo em seguida, as dezessete horas, declara encerrada a reunião e comunica
315 que aguarda todos na próxima plenária. Por fim, cabe-nos registrar que estiveram presentes
316 nesta plenária os/as Conselheiros/as: Rosane Beatriz Frizon (SAR), Neylen Bruggemann
317 Junckes (SDS), Fabíola Andrade Schmitz (SDS), Cláudia Fortes da Silva (CC), Fernanda
318 Zimmermann Forster (SED), Daniel Neves Damiani (SEF), Mara Rubia Morigi (SAP), Carlos
319 Francischetti (SAP), Halei Cruz (SES), Eleonora Santana Pereira (SSP), Cléber Paes Alves (SEC),
320 Josélia Silveira Teixeira Maranhão (Fesporte), Erasmo Marchi e Roberto Murilo Coutinho (União
321 dos Escoteiros do Brasil), Giovana Maria Weber Zandoná (Fórum Catarinense pelo Fim da
322 Violência e Exploração Sexual Infanto-juvenil), Marcieli Maccari (Fundação Universidade do
323 Oeste de Santa Catarina), Miller Domingues Lopes (Associação Catarinense de Conselheiros
324 Tutelares – ACCT), Maristela Cizeski (Pastoral da Criança), Valdir Gurgiel (União Catarinense
325 de Educação – UCE) e Sandra Regina Medeiros Nazário (Fundação Educacional Joanna de
326 Angelis). Participaram ainda da reunião a Defensora Pública Sharon Simões, a Gerente de
327 Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes da SDS Regina Celia da Silva Suenes e a Secretária
328 Executiva Thaís Telemberg Soares.



Parecer nº 167/21

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que *“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*. Manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Posicionamento contrário à aprovação.

I - DOS FATOS

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 985/CC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que *“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*.

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.

II - DO MÉRITO

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade



ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, **direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019.

O referido projeto “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”.

Diante da pertinência temática esta Consultoria Jurídica encaminhou o processo ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), vinculado a esta Secretaria de Estado, o qual se manifestou às fls. 65 dos autos em destaque, pela contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019.

Por intermédio do Ofício CEDCA nº 063, o referido Conselho se manifestou desfavoravelmente ao Projeto de Lei, conforme se transcreve:

[...] comunicamos que a análise do referido PL foi ponto de pauta da Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA realizada no dia 23 de abril e já encaminhada à Consultoria Jurídica da SDS por meio do Ofício CEDCA nº 048/2021 de 23/04/2021, nos autos do processo SCC 6796/2021.

Após a apreciação do referido Projeto de Lei durante a Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA, informamos que a discussão e deliberação realizada pode ser consultada na Ata da Reunião Plenária Ordinária do CEDCA de abril de 2021 que encaminhamos em anexo, nas linhas 30 a 127.

Da mesma forma, além da ata que pode ser consultada no site da SDS(www.sds.sc.gov.br) no link <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/plenarias/atas-cedca-1/2021-cedca/4659-ata-plenaria-cedca-abril-de-2021>, também é possível acessar vídeo da referida reunião que foi transmitida pelo Canal da SDS no Youtube no seguinte link



<https://youtu.be/9e41BLq0jz8>, durante os minutos 00:53:31 até 01:54:56.

Assim sendo, cumpre informar que **com a presença de quórum qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 17 Conselheiros de um total de 20, informamos que com 15 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, em concordância com o arquivamento do referido PL como sugere a Secretaria de Estado da Educação** em seu Parecer nº 810/2019/COJUR/SED/SC, exarado nos autos do processo SCC 6693/2021, nas folhas 15 a 18, que está anexo ao processo SCC 6796/2021. Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

(Grifou-se)

Nos termos da manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), cumpre ressaltar que o referido projeto de lei tem como pauta, tema pertinente à **inclusão de medidas no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico**, o que sugere possível alteração na grade curricular (pág. 68). Tais disposições atraem a incidência do **art. 35**, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando que envolve ações de educação, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos, pelo que sugerimos especial atenção à manifestação elaborada pela **Secretaria de Estado da Educação (SED)**.

Por outro lado, o projeto de lei em análise encontra potencial fundamentação jurídica no art. 227 da Constituição, posto que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança, ao adolescente e ao jovem**, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, a salvo de toda forma de negligência, **discriminação**, exploração, **violência, crueldade** e opressão. Sob essa visão, o projeto de lei viria ao encontro da dignidade da pessoa humana, ao difundir informações com o intuito de prevenir a automutilação e o suicídio.

Em que pese não fazer parte do escopo inicial da presente análise, observa-se primordial alertar que o mencionado Projeto de Lei, **embora revestido de conteúdo relevante**, pode padecer, em tese, de vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao art. 50, § 2º, VI e ao art. 71, I e IV, ambos da Constituição do Estado, porquanto é de iniciativa privativa do Governador do Estado a proposição de lei que prevê a criação, extinção de órgãos da administração



pública, **assim como sua organização e funcionamento**. Desta forma, **mostra-se de grande importância a manifestação da Douta Procuradoria Geral do Estado.**

Com efeito, ao **criar atribuições a órgãos ou entidades do Governo,** como aparentemente observa-se da leitura do Projeto de Lei, com destaque ao **art. 2º, parágrafo único, art. 3º e art. 4º,** na área de competência de outro Poder, *in casu*, do Executivo, incorre-se também em **possível violação ao princípio da separação de poderes** previsto no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria no **art. 32, da Constituição Estadual.**

Além disso, smj, aquela Secretaria de Estado já vem desenvolvendo ações em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde - SES visando garantir a orientação e a conscientização das crianças e jovens alunos da rede estadual de ensino justamente buscando dar cumprimento à recente Lei Federal nº 13.819/2019 que instituiu a **“Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio”**, a qual deve ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o DF e os Municípios.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, informa-se que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), concluiu pela contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que *“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*.

À consideração superior.

João Paulo de Souza Carneiro
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6MM5UP66**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO SOUZA CARNEIRO em 19/07/2021 às 16:04:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:29 e válido até 13/07/2118 - 14:09:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzgyXzExNzkyXzlwMjFfNk1NNVVQNjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011782/2021** e o código **6MM5UP66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



OFÍCIO Nº 690/21

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 985/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 11782/2021), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que *“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhar a Ofício CEDCA/SDS nº 063/2021 e anexos (fl. 65/74), e o Parecer Jurídico nº 180/2021 (fls. 75/78), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Claudinei Marques
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2R7U75NH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI MARQUES em 19/07/2021 às 17:52:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzgyXzExNzkyXzlwMjFfMjI3VTc1Tkgy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011782/2021** e o código **2R7U75NH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n. 365/2021

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei n. 0428.3/2019**Referência:** Ofício GP/DL/316/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício GP/DL/316/2021, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência as informações prestadas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, Dr. João Luiz de Carvalho Botega.

Assim, ao tempo em que renovo protestos de estima, coloco o Ministério Público de Santa Catarina à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GLADYS AFONSO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Lido no Expediente	
0729	Sessão de 03/08/21
Anexar ao) PL. 428/19	
Diligência	
Secretário	

Ofício n. 0104/2021/CIJ

Florianópolis, 23 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Resposta ao SGA 2021/012760

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao SGA 2021/012760, autuado em virtude do Ofício GP/DL/316/2021 da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que solicita manifestação do Ministério Público de Santa Catarina a respeito do Projeto de Lei n. 0428.3/2019, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências, temos a considerar os seguintes pontos.

A proposição é composta por cinco artigos, que determinam, além do que dispõe a ementa, a realização de palestras e debates pelos docentes (art. 2º e parágrafo único), a necessidade de notificar ocorrências ao Conselho Tutelar (art. 3º), a regulamentação da lei pelo Poder Executivo (art. 4º) e regra de vigência (art. 5º).

O projeto evidencia uma preocupação salutar do Poder Legislativo com a saúde mental das crianças e adolescentes matriculados na rede estadual de educação; no entanto, não obstante a boa intenção do ilustre Deputado proponente, a proposição pode acarretar sobreposição com normas federais já aprovadas sobre o tema e gerar dúvidas nos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Isso porque a Lei Federal n. 13.819/2019, além de esgotar a

finalidade do PL, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, articulando ações de prevenção da União, em cooperação dos Estados e Municípios, sendo um dos objetivos da política, de acordo com o art. 3º, VII, promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa ampla, que reconhece um sujeito integrado nas políticas executadas no território, em vez de isoladamente (na educação), desconsiderando a necessária articulação interesetorial para o trabalho preventivo.

Na lei nacional há também dispositivo que determina a notificação das ocorrências ao Conselho Tutelar.

De todo modo, cumpre ainda apontar a preocupação à menção da "depressão" no texto, que, diferentemente de corresponder a fatos determinados, como automutilação e suicídio, trata-se de diagnóstico de agravo mental complexo e multifatorial que não necessariamente leva à automutilação ou suicídio e cuja prevenção carece de consenso.

Outros fatores e transtornos podem levar ao suicídio, de modo que reduzir suas causas à depressão não é de todo adequado e pode desviar a atenção de aspectos intervenientes e desencadeantes, principalmente os de ordem coletiva, pois patologiza e individualiza interpretações e intervenções podendo, até mesmo, piorar índices relacionados a incidentos envolvendo transtornos mentais.

A escola deve garantir um ambiente que não seja, ele próprio, violador de direitos e, assim, certamente evitará a piora ou o desencadeamento dos quadros de transtornos mentais, não apenas a depressão, e para isso a escola precisa poder proporcionar locais limpos, estrutura adequada, espaços apropriados para o convívio coletivo, para a aprendizagem e para a prática de esportes, além de valorizar e capacitar o corpo docente, que tem contato direto e duradouro com seus alunos.

Nesse sentido a discussão acerca da implementação, na rede estadual de ensino, da Lei Federal n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, pode ser aproveitada para que tais profissionais tenham a atribuição de



atuar na prevenção da automutilação e suicídio, em linha com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, podendo-se, de acordo com a realidade local, inserir o tema no Projeto Político Pedagógico, e ser tratado no trabalho interdisciplinar no cotidiano da escola, o que, entendemos, teria mais efetividade.

À vista das considerações expostas, reconhecendo a nobre motivação do Projeto de Lei, a manifestação deste Centro de Apoio é pelo não prosseguimento da proposição na Assembleia Legislativa, tendo em vista que a finalidade da medida se esgota na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, já prevista na Lei Federal n. 13.819/2019.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]

JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTEGA

Promotor de Justiça

Coordenador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 0428.3/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Volnei Weber.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à estadual de ensino básico e adota outras providências. depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa fazer com que as escolas da rede pública estadual devem incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 13 de novembro de 2019, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovada.

Na sequência, a proposição foi enviada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que, na forma regimental, avoquei para relatar.

Em 30 de junho de 2021, a Comissão de Finanças e Tributação Justiça aprovou o apensamento do PL nº 368/2020, de autoria do Deputado Kenedy Nunes, ao PL ora relatado.

Em 30 de junho de 2021, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou o apensamento do PL nº 368/2020, de autoria do Deputado Kenedy Nunes, ao PL ora relatado.

Em 15 de setembro de 2021, a Comissão de Finanças e Tributação Justiça aprovou o apensamento do PL nº 120/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, ao PL ora relatado.

Cabe analisar nesta Comissão os campos temáticos ou áreas de atividade referentes Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

Por duas vezes, apresentei Requerimento de diligenciamento do PL. Nas duas ocasiões, o Requerimento foi aprovado, por unanimidade, nesta Comissão (folhas 24 a 26 e folhas 58 a 60 dos autos).

Vários órgãos públicos se manifestaram sobre o PL ora relatado. Segue, abaixo, uma tabela simplificada das respostas, lembrando que o conteúdo integral dessas respostas está disponível para consulta pública nos autos do projeto físico e/ou na página eletrônica da ALESC.

Secretaria de Estado da Saúde.	Se manifestou favoravelmente ao PL (folhas 35 a 43 dos autos).
Conselho Regional de Psicologia	Fez considerações de cautela de como esse tema deve ser tratado. (folhas 32 a 34 dos autos).
Secretaria de Estado da Educação.	Se manifestou contrariamente ao PL (folhas 44 a 48 dos autos).
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).	Se manifestou contrariamente ao PL (folhas 49 a 51 e folhas 68 a 73 dos autos).
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.	Se manifestou contrariamente ao PL (folhas 52 a 55 dos autos).
Procuradoria Geral do Estado.	Se manifestou contrariamente ao PL (folhas 73-verso a 75 dos autos).
Ministério Público do Estado de Santa Catarina.	Se manifestou contrariamente ao PL (folhas 77 a 79 dos autos).

Cabe destacar que as respostas dos órgãos públicos com manifestações contrárias ao Projeto de Lei não se dão por não considerarem o tema meritório, mas sim por outros aspectos formais e materiais.

Em síntese, nas manifestações há considerações de inconstitucionalidade por vício de iniciativa; considerações de que o tema já ser regulamentado pela Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que deve ser implementada pela União em cooperação com Estados e Municípios; considerações de que o tema deve ser debatido e tratado de forma multidisciplinar.

Destarte, perante o conjunto de manifestações dos órgãos públicos supracitados, fiquei convencida que, no presente momento, a posição mais acertada é votar pela rejeição deste Projeto de Lei. Isso não impede que num futuro próximo, esse tema venha a ser rediscutido com a participação da ALESC e dos referidos órgãos públicos para reanalisar a necessidade ou não de legislação estadual sobre o tema e os termos dessa legislação (se a conclusão for que é necessária).

II – VOTO

Ante o exposto, apresento voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 428/2019 nesta Comissão de mérito.

Sala das Comissões, de dezembro de 2022.

Deputada Luciane Carminatti



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao
Processo PL./0428.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 80 A 82.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Altair Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/12/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 15 de dezembro de 2022, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PL./0428.3/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2022

Chefe de Secretaria